

**LEI N° 407/2026**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador, consultivo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Vila Nova do Piauí - PI.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II - Propor, formular, acompanhar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa;
- III - Fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, especialmente a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- V - Receber e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;
- VI - Inscrever e fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no município, em articulação com a Vigilância Sanitária e Ministério Público;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - Organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX - Participar da elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), garantindo recursos para políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- X - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º.** Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:





**I** - por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;

**II** - Por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) Sindicato dos trabalhadores e agricultores de Vila Nova do Piauí
- b) Associação dos moradores e produtores do bairro Wall Ferraz e Localidade Retiro - AMPWF
- c) Associação Comunitária de Desenvolvimento de Vila Nova do Piauí-PI ACDVN-Vila Nova FM
- d) Conselho Pastoral Comunitário de Santo Antônio, Vila Nova do Piauí-PI;
- e) Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º.** Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º.** O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§5º** As entidades citadas no inciso II indicarão seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

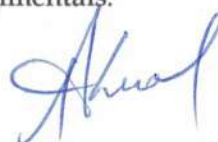
**Art. 10º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11º** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Parágrafo único. Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada nos termos regimentais.



**Art. 15º** As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 16º** A Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 17ª** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 18º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vila Nova do Piauí-PI.

**Art. 19º** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 17 de outubro de 2003;

VI - outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

**Art. 20º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e divulgado no site da prefeitura e Portal da transparência do Município de Vila Nova do Piauí-PI.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da Secretaria:

- I - solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará as entidades citadas no artigo 4º para que indiquem seus representantes, bem como poderá publicar edital para que outras entidades possam se candidatar ao Conselho, caso em que a escolha se dará por fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.


**Art. 22º** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 23º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 24º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, 06 de março de 2026.

  
**MANOEL BERNARDO LEAL**  
Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí



ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE  
HOJE PLENÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL

05/03/2026  
*Antonio Tiago Leif*  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM PLENÁRIO EM  
ÚNICA DISCUSSÃO

05/03/2026  
*Antonio Tiago Leif*  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

À SANÇÃO

06/03/2026  
*Argemiro Raimundo de Jesus*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI PROMULGADA EM,

06/03/2026

*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA EM

06/03/2026

*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL